



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ

7ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-000 - Fone: (44)3472-2307 - E-mail:
MAR-7VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0021605-95.2021.8.16.0017.
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Autofalência
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s):

- F.G. Moda Geek & Presentes EIRELI representado(a) por Rodrigo Otávio Pereira
- ROP Comércio Varejista LTDA representado(a) por Rodrigo Otávio Pereira
- ROP Moda Geek LTDA representado(a) por Rodrigo Otávio Pereira

Réu(s):

- juízo

1. Trata-se de Autofalência.

2. Antes de qualquer deliberação sobre as questões pendentes, **acolho** o pedido de destituição formulado pelo Administrador Judicial em razão da justificativa apresentada.

2.1. Assim, **proceda-se** sua respectiva desabilitação da presente ação.

3. Em razão da destituição voluntária do Administrador Judicial e com fundamento no inciso IX do artigo 99, com a ressalva do inciso II do artigo 35, ambos da Lei número 11.101 de 2.005, **nomeio** em substituição, a empresa **Valor Consultores e Associados Ltda.** para exercer o encargo de Administradora Judicial, que deverá desempenhar suas funções na forma do inciso III do artigo 22 e sem prejuízo do disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 35, ambos da Lei número 11.101 de 2.005.

3.1. Deste modo, **intime-se** (via sistema Projudi, e-mail ou telefone) a Administradora Judicial dessa nomeação, com prazo de 05 (cinco) dias para manifestação e, aceitando, promover sua habilitação nesses autos.

3.2. Aceitando e se habilitando nos autos, deverá a Administradora Judicial nomeada ser intimada para a assinatura do Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes sob pena de nomeação de outro Administrador Judicial, conforme preveem os artigos 33 e 34 da Lei número 11.101 de 2.005.

3.3. No tocante à remuneração da Administradora Judicial, este deverá este formular proposta de remuneração em 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso, observando o limite estabelecido pelo parágrafo 1º do artigo 24 da Lei número 11.101 de 2.005.

3.4. Em observância ao contido na alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei número 11.101 de 2.005, a Administradora Judicial nomeada deverá apresentar o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observando o disposto no artigo 186 da Lei em comento, no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso, prorrogável por igual período.

4. Após, **intime-se** as empresas falidas para que reapresentem a relação nominal dos credores, oportunidade na qual poderá retificar ou aditar a apresentada, com indicação de endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso III do artigo 99 da Lei número 11.101 de 2.005.

5. Por fim, com fulcro no inciso I do artigo 179 do Código de Processo Civil, **intime-se** o Ministério Público para que se manifeste depois das partes, uma vez que atua no feito como fiscal da ordem jurídica.



6. Com o cumprimento integral das determinações anteriores, retornem os autos conclusos para decisão.

Providências, diligências e intimações necessárias.

William Artur Pussi
Juiz de Direito

